



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 809**

**PROJETO DE LEI Nº 12.743**

**PROCESSO Nº 82.052**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí (CMDR) e cria o Fundo Municipal do Agronegócio (FMA).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12, vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 13); documentos de fls. 14/20 e análise da Diretoria Financeira da Casa às fls. 21.

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0058/2018, firma posicionamento no sentido de que a propositura segue apta à tramitação do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Reportando-nos ao estudo financeiro, em especial acerca da planilha de fls. 13 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que a mesma aponta impacto nulo na implantação da presente ação, e as eventuais despesas que possam ocorrer serão suportadas pela dotação que especifica. Referida tabela aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício financeiro, decorrente do quadro recessivo da economia nacional. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva regular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí, criado pelo Decreto 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, e alterado pelas normas legais que especifica, consoante disposto no art. 1º. No mesmo instrumento visa criar o Fundo Municipal do Agronegócio (cf. art. 17)º, a ser situado no âmbito da Unidade de Gestão do Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), a quem compete dar todo o suporte administrativo para o seu funcionamento, instituindo atribuições, composição e medidas decorrentes. Portanto, busca-se reformular um órgão público instituído por lei, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Consoante justificativa de fls. 12, a medida vem ao encontro dos objetivos traçados no atual Plano Diretor para esse segmento social, visando o incremento das atividades rurais e o desenvolvimento rural sustentável, incrementando as ações no âmbito das competências atribuídas ao Município. Em suma, o projeto concretiza o exercício de interesse local, posto no artigo 30, I, da CRB.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para regular Conselho e Fundo Municipal, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.



“caput”, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2018.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

Pablo Ricardo Peñaloza Gama  
Estagiário de Direito